



I - apoiar a representação dos interesses do Ministério no acompanhamento e coordenação da atuação da Agência Espacial Brasileira - AEB na área geográfica de sua responsabilidade, nos projetos em que tenha sido designada, por força de tratado, acordo ou outro instrumento bilateral, como entidade executora ou coordenadora;

II - apoiar a representação dos interesses do Ministério na negociação e execução de acordos entre entidades estrangeiras e órgãos setoriais ou participantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE;

III - coordenar, com o apoio da AEB, as visitas ao País de autoridades e especialistas estrangeiros do setor espacial;

IV - coordenar, com o apoio da AEB, a participação brasileira em feiras e exposições internacionais; e

V - coordenar a negociação e execução de contratos de cooperação científica, técnica e tecnológica relacionadas à área espacial, com o apoio da AEB.

Art. 15. À Coordenação de Cooperação com Ásia, América Latina, África e Oriente Médio compete:

I - apoiar a representação dos interesses do Ministério no acompanhamento e coordenação da atuação da Agência Espacial Brasileira - AEB na área geográfica de sua responsabilidade, nos projetos em que tenha sido designada, por força de tratado, acordo ou outro instrumento bilateral, como entidade executora ou coordenadora;

II - apoiar a representação dos interesses do Ministério na negociação e execução de acordos entre entidades estrangeiras e órgãos setoriais ou participantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE;

III - coordenar, com o apoio da AEB, as visitas ao País de autoridades e especialistas estrangeiros do setor espacial;

IV - coordenar, com o apoio da AEB, a participação brasileira em feiras e exposições internacionais; e

V - coordenar a negociação e execução de contratos de cooperação científica, técnica e tecnológica relacionadas à área espacial, com o apoio da AEB.

Art. 16. À Divisão de Suporte Técnico compete:

I - apoiar a representação dos interesses do Ministério, com o apoio técnico da AEB, nas pesquisas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de cooperação internacional na área espacial; e

II - sistematizar a documentação proveniente de instituições nacionais e internacionais na área espacial.

Art. 17. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - acompanhar o processo de apreciação e implementação de tratados, convenções, acordos e programas de cooperação internacional, bem como a tramitação de projetos de lei referentes a matérias e temas ligados à área espacial; e

II - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos na implementação dos tratados, convenções, acordos e programas de cooperação internacional referentes à área espacial.

Art. 18. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar o apoio administrativo para funcionamento das atividades da Coordenação-Geral, Coordenações e Divisões;

II - controlar o recebimento, a movimentação, a expedição de processos, documentos e correspondências e o respectivo arquivamento;

III - executar e controlar trabalhos de digitação, operar os aplicativos e sistemas e manter bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas; e

IV - requisitar e controlar o material permanente e de consumo necessários à Coordenação-Geral.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Assessoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Assessoria;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;

IV - providenciar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Assessoria; e

V - controlar e executar trabalhos de digitação.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Chefe de Assessoria incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Assessoria e, especificamente:

I - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Assessoria;

II - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Assessoria;

III - adotar medidas para a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades na área de atuação da Assessoria;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da Assessoria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

V - representar a Assessoria nos assuntos relativos a sua área de competência;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Assessoria;

VII - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Assessoria; e

VIII - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Assessoria, mediante atos administrativos.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Chefe de Assessoria, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo da unidade;

II - assistir ao superior imediato nos assuntos de sua competência; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais de Cooperação Bilateral, de Cooperação Multilateral e de Bens Sensíveis poderão, também, organizar atividades de suporte técnico, de acompanhamento e avaliação e de apoio administrativo.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Assessoria.

REVOGADO

PORTARIA Nº 754, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 338, de 12 de maio de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Estudos Normativos e Pareceres;

2. Coordenação de Assuntos Judiciais;

3. Coordenação de Assuntos de Ciência e Tecnologia;

4. Coordenação de Atos, Contratos e Convênios;

5. Serviço de Documentação Jurídica; e

6. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações por Coordenador e os Serviços por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Consultor Jurídico contará com dois Assistentes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação de Estudos Normativos e Pareceres compete:

I - examinar e emitir parecer sobre anteprojeto de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos elaborados pelos órgãos do Ministério;

II - examinar e emitir parecer sobre as questões que envolvam matéria de natureza jurídica, de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;

III - sugerir medidas para corrigir distorções ou introduzir modificações necessárias ao aprimoramento dos instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério;

IV - emitir pareceres e informações, com vistas a orientar as decisões do Ministro de Estado, dos Secretários ou dos Diretores das unidades de pesquisa nos recursos administrativos de interesse do Ministério e das entidades vinculadas; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 6º À Coordenação de Assuntos Judiciais compete:

I - fornecer subsídios aos órgãos da Advocacia-Geral da União para a defesa da União em juízo e preparar informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado, Secretários ou Diretores das unidades de pesquisa ao Poder Judiciário;

II - acompanhar, em articulação com a Advocacia-Geral da União, o andamento dos feitos judiciais em que seja parte a União e que se refiram aos interesses do Ministério, orientando às autoridades competentes no cumprimento das decisões e sentenças;

III - controlar os prazos para atendimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União ou do Ministério Público, bem como orientar as autoridades competentes na remessa de informações ao Poder Judiciário;

IV - orientar quanto à instauração de processos para apuração de irregularidades, bem como verificar a legalidade dos autos de sindicâncias e processos disciplinares, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas;

V - manter informações atualizadas sobre o andamento das ações instauradas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 7º À Coordenação de Assuntos de Ciência e Tecnologia compete:

I - realizar estudos e pesquisas legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias relacionadas com a área de ciência e tecnologia;

II - emitir parecer sobre questões jurídicas pertinente à área de ciência e tecnologia; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 8º À Coordenação de Atos, Contratos e Convênios compete:

I - examinar os processos devidamente instruídos de minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes, que devam ser assinados por autoridades do Ministério;

II - examinar os processos devidamente instruídos relativos a licitações ou de contratações, bem como os que propõem dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

III - orientar quanto aos procedimentos administrativos concernentes à legislação de licitação, fixando seu entendimento no âmbito do Ministério;

IV - manifestar-se quanto à declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito de contratações do Ministério; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 9º Ao Serviço de Documentação Jurídica compete:

I - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse do Ministério, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;

II - realizar pesquisa documental com vistas a fornecer subsídios aos advogados para a elaboração de pareceres e informações;

III - manter arquivo atualizado de peças processuais que possibilite a verificação imediata da situação de cada feito;

IV - recomendar ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e a assinatura de publicações de natureza jurídica;

V - organizar e manter atualizados ementários, fichários e publicações técnico-jurídicas e literárias, bem como as referentes à legislação e jurisprudência, de interesse da Consultoria, que compõem o acervo de sua biblioteca;

VI - providenciar a aquisição, o registro, a classificação e a conservação de obras de interesse da Consultoria; e

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Consultoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Consultoria;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais, no âmbito da Consultoria;

IV - controlar e executar trabalhos de digitação, reprografia e fax;

V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da Consultoria; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Ministro de Estado;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento da orientação normativa emanada da Advocacia-Geral da União;

IV - fixar, nos casos não resolvidos pela Advocacia-Geral da União, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

V - examinar, previamente, a legalidade dos contratos, concessões, ajustes ou convênios de interesse do Ministério, e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa e judicial;

VI - zelar pela fiel observância da aplicação das leis, decretos e regulamentos, bem como pelo atendimento aos prazos processuais;

VII - diligenciar no sentido de se manter a uniformidade de atuação dos serviços jurídicos do Ministério e das entidades vinculadas, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições relativas à Advocacia-Geral da União;

VIII - coordenar as atividades jurídicas do Ministério e supervisionar as realizadas nas entidades vinculadas;

IX - promover a elaboração de relatórios anuais das atividades da Consultoria;

X - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos referentes à execução das competências da Consultoria; e

XI - indicar ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, dentre os ocupantes de cargo de Advogado da União e demais ocupantes de cargo privativo de bacharel em direito, lotados na Consultoria Jurídica, os Coordenadores de que tratam os artigos 5º a 8º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Consultor Jurídico, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 12. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Consultor Jurídico nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 13. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As dúvidas e questões de ordem jurídica somente deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado ou, de ordem deste, pelo seu Chefe de Gabinete, pelo Secretário-Executivo, pelos Secretários, pelos Subsecretários ou pelos Diretores das unidades de pesquisa.

Parágrafo único. Nenhum assunto será apreciado pela Consultoria Jurídica sem prévia e adequada instrução do processo, por parte dos órgãos técnicos competentes.

Art. 15. As consultas de interesse dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério deverão ser submetidas à Consultoria Jurídica, por intermédio das autoridades a que se refere o caput do artigo anterior e instruídos com pronunciamentos conclusivos da respectiva unidade jurídica e dos órgãos técnicos.

Art. 16. A Consultoria Jurídica poderá dirigir-se diretamente aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, mediante despacho ou expediente, solicitando diligência necessária à instrução de processos submetidos à sua apreciação.

Art. 17. As Assessorias de competência jurídica das unidades de pesquisa, integrantes da estrutura básica do Ministério, deverão assistir aos seus Diretores no controle da legalidade dos atos administrativos, especialmente aqueles de que tratam o art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 18. Os Advogados da União e demais ocupantes de cargo privativo de bacharel em direito serão lotados na Consultoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, podendo o seu exercício dar-se em outro órgão do Ministério, a critério do Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Caberá ao Consultor Jurídico a distribuição das atividades e processos que demandem ou necessitem de pronunciamento jurídico.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

PORTARIA Nº 755, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 341, de 12 de maio de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, órgão específico singular diretamente subordinada ao Ministro, compete:

I - propor ao Ministro de Estado a criação, alteração ou extinção de políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em sua área de atuação;

II - implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra e da Vida, em especial em Biotecnologia e Saúde;

III - implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional, em especial em Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, Ciências do Mar, Antártica, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e Mudanças Climáticas Globais;

IV - implantar e gerenciar políticas e programas visando à atração de novos talentos e à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em suas áreas de atuação;

V - implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação regionalmente equilibrado e a aplicação de tecnologias modernas à solução de problemas sociais, em suas áreas de atuação;

VI - implantar, coordenar e acompanhar políticas e programas de estímulo e apoio às pesquisas científicas e ao desenvolvimento de tecnologias necessárias à implementação de mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e Exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

VII - estabelecer, em articulação com a Secretaria-Executiva, metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programas, projetos e atividades, em suas áreas de atuação;

VIII - contribuir para a boa articulação e execução das políticas e programas do Ministério, colaborando com seus órgãos, agências de fomento, e unidades de pesquisa, bem como com outros Ministérios e Agências, federais, estaduais ou municipais;

IX - interagir com entidades e órgãos, públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e ações, em suas áreas de atuação;

X - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais ou privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação, em suas áreas de atuação;

XI - colaborar com a Assessoria de Assuntos Internacionais e gerenciar, acompanhar e avaliar programas de cooperação internacional de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, em suas áreas de atuação;

XII - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva na elaboração e revisões do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em suas áreas de atuação;

XIII - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados do Ministério, em suas áreas de atuação; e

XIV - representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação para Pesquisa;

2. Departamento de Políticas e Programas Temáticos;

2.1. Coordenação-Geral de Gestão de Ecossistemas;

2.2. Coordenação-Geral de Mudanças Globais de Clima;

2.3. Coordenação-Geral de Políticas e Programas em Biodiversidade;

2.4. Coordenação-Geral de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

2.5. Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde;

3. Coordenação para o Mar e Antártica; e

4. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, o Departamento por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com um Assessor, um Assessor Técnico, dois Assistentes e um Assistente Técnico.

§ 2º Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois Assessores Técnico e quatro Assistentes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação para Pesquisa compete:

I - coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos técnico-científicos, de infra-estrutura física, destinados a laboratórios de instituições de pesquisas, e subsidiar o Secretário na formulação de estratégias e procedimentos para a implementação dos programas sob sua responsabilidade;

II - assistir ao Secretário na formulação de políticas de cooperação internacional, que venham a apoiar as ações internas de sua competência e supervisionar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

III - elaborar, coordenar, assistir e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira dos programas, projetos e atividades, sob sua responsabilidade, propondo medidas para a correção de distorções e aperfeiçoamento;

IV - participar da articulação com entidades de pesquisa e desenvolvimento e outras entidades públicas e privadas, envolvidas na implementação da política nacional de recursos humanos e de infra-estrutura para a pesquisa e desenvolvimento, visando dar maior efetividade às suas ações, particularmente em temas afetos ao desenvolvimento do conhecimento, à cooperação científica, e à transferência de tecnologia;

V - elaborar e coordenar a execução de planos operativos, relatórios estatísticos e gerenciais de execução, dos programas sob sua responsabilidade;

VI - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade; e

VII - no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT:

a) coordenar atividades de acompanhamento e avaliação;

b) coordenar a formulação de previsões orçamentárias, programação do desembolso financeiro e prestação de contas; e

c) articular com os demais organismos do Governo Federal, no acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades implementados no âmbito do programa.

Art. 6º Ao Departamento de Políticas e Programas Temáticos compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e atividades de fomento nas áreas de interesse estratégico, em especial em Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, Ciências do Mar, Antártica, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e Mudanças Climáticas Globais, Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra e da Vida, em especial em Biotecnologia e Saúde;

II - definir e propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito de sua área de atuação;

III - acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às políticas e estratégias, para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia, necessários às atividades de prospecção científica, na sua área de competência;

IV - planejar, coordenar e acompanhar a implementação de programas, projetos e atividades integradas de cooperação técnico-científicas, em especial o Subprograma de Ciência e Tecnologia do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, o qual terá status de coordenação, com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência e tecnologia, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação; e

VI - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão de Ecossistemas compete:

I - assistir ao Departamento de Políticas e Programas Temáticos na formulação de políticas e na definição de estratégias e procedimentos para a implementação dos programas sob sua responsabilidade, em especial o Programa Ciência, Natureza e Sociedade; bem como auxiliar na formulação e implementação de parcerias institucionais;

II - coordenar e supervisionar a implementação da Rede Temática em Modelagem Ambiental da Amazônia - GEOMA, do Centro de Pesquisas do Pantanal - CPP e/ou outros programas e projetos que lhe venham a ser determinados;

III - coordenar e supervisionar a implementação e a avaliação da Fase II do Subprograma de Ciência e Tecnologia do Programa de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil - SPC&T/PPG7, em estreita colaboração com as demais instituições brasileiras envolvidas, em especial o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, o Banco Mundial e o Governo Norte Americano, implantando para tal a Unidade de Coordenação Geral do Subprograma;

IV - auxiliar o Departamento na formulação de políticas de cooperação internacional que venham a apoiar as ações internas de sua competência, e acompanhar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

V - elaborar, coordenar, assistir e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, propondo medidas para a correção de suas distorções e para o seu aperfeiçoamento;